

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA
CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

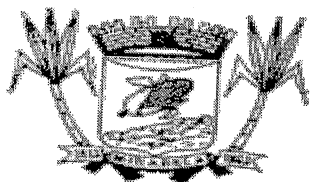
LEI N.º 939/2009

Dispõe sobre a conversão de imóvel rural para urbano no Município de Mirabela – MG, bem como na autorização de seu parcelamento e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Mirabela, por seus representantes legais, aprovou, e eu LACERDINO GARCIA DE MENESES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído como imóvel urbano, com as conseqüências legais e jurídicas deste ato, o imóvel rural com área total de 02.48,30 Há (dois hectares, quarenta e oito ares e trinta centiares), desmembradas de uma área maior, situada no lugar denominado Santa Helena, Fazenda Vertente, Município de Mirabela – MG, dentro dos seguintes limites e confrontações: “partindo do ponto =pp (muro), segue com 10,34 metros, até o PO – ponto inicial desta descrição. Deste confrontando com o cemitério Municipal, até o P- 2, com azimutes e distâncias relacionadas 219°33’33” e 93,56 metros até o P – 1; 152°48’53e 119,17 metros até o P – 2. Deste volvendo-se à direita confrontando com Mauro Mendes Cardoso, segue até o P – 4, com os azimutes e distâncias relacionados: 270°25’22” e 216,14 metros até o P – 3, 22°40’42” e 160,83 metros até o P – 4, onde confrontando com o espólio Fausto Ferreira Guimarães, até o P -6 com os seguintes azimutes e distâncias relacionados 74°26’40” e 55,99 metros até o P – 5, 75°48’25” e 38,68 metros até o P – 6. Deste pela direita confrontando com Mauro Mendes Cardoso até o P – 8, com os seguintes azimutes e distâncias relacionados, 155°26’23” e 42,2 metros até o P – 7, 39°42’14” e 63,77 metros até o P- 8.

Art. 2º- O referido imóvel é de propriedade do Município de Mirabela – MG, pessoa jurídica de Direito Público interno, adquirido onerosamente do Sr. Mauro Mendes Cardoso e esposa, autorizado por Lei pela Câmara Municipal de Mirabela, registrado sob o número 24.663, às fls. 0069, do Livro 2 – 1 AU, com transcrição feita em 25/08/1993, no Cartório do Segundo Ofício Registro Imobiliário da Comarca de Montes Claros – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA
CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica desde já, com a sanção desta Lei, aprovado o parcelamento da área supramencionada no *caput* do art. 1º desta lei, para fins de loteamento de imóveis de utilidade pública.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirabela (MG), 30 de junho de 2009.


LACERDINO GARCIA DE MENESES
PREFEITO MUNICIPAL


ANTÔNIO MÁRCIO VIEIRA LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

